



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 314/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 3.501, de 19 de janeiro de 2015, que “Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de janeiro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 20/01/2015

Horas 09 : 28

Por Crani



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

LEI Nº 3.501, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

(Revogada pela Lei nº 5.530, de 20/01/2023)

Fixa o subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o subsídio mensal dos Deputados Estaduais fixado no valor de R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), nos termos do § 2º do artigo 27 da Constituição Federal, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 2.382, de 28 de dezembro de 2010, a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de janeiro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO